DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Quarta-feira, 11 de junho de 2025 **Ano XI | Edição nº 2104** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Resolução 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.042/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe no Município de Orindiúva-SP, a inclusão da Secretaria Municipal de Educação, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – e, designa Gestor dos Recursos e Ordenador de Despesas da Educação vinculados ao FUNDEB e QSE e dá outras providências".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 1.688, de 27 de março de 2024, bem como a Portaria FNDE nº 624, de 27 de setembro de 2023, Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022, Portaria FNDE nº 70/2023 e Portaria FNDE nº 109, de 08 de fevereiro de 2024;

Considerando que a Lei 1.688, de 27 de março de 2024, criou a Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo suas competências e atribuições;

Considerando as exigências contidas nas Portarias FNDE nº 807/2022, com alterações introduzidas pela Portaria FNDE nº 624, de 27 de setembro de 2023, Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022, Portaria FNDE nº 70/2023 e Portaria FNDE nº 109, de 08 de fevereiro de 2024;

Considerando que o § 3º do artigo 2º, da Portaria FNDE 807, de 29 de dezembro de 2022, normatiza que a movimentação dos recursos depositados nas contas correntes de que trata o art.1º do mesmo diploma legal, deverá ser realizada pelo Secretário de Educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local;

Considerando a Portaria FNDE 167, de 14 de fevereiro de 2025, em seu artigo 5º que estabelece a abertura das contas correntes específicas destinada ao depósito e movimentação dos Recursos da Quota estadual e Municipal, que será providenciada pelo FNDE em instituição financeira oficial, a critério do Secretário de Educação;

Considerando, a necessidade de adoção de providências no âmbito municipal, para fins de atendimento às citadas normas em relação à inclusão do Órgão Municipal de Educação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil, e ainda da regularização das contas bancárias com CNPJ próprio e específico dos recursos vinculados ao **FUNDEB e QSE**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado responsável perante à Receita Federal do Brasil para inclusão de registro próprio e específico de Matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins,** portadora da cédula de identidade nº***.***.***-* SSP/SP e do CPF/MF nº ***.***.***-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Orindiúva-SP.

Art. 2º. Fica designado Gestor dos Recursos e Ordenador de Despesas da Educação para fins de movimentação bancária das contas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e dos recursos da Quota-parte do Salário Educação – QSE -, nos termos do § 3º, do artigo 2º da Portaria FNDE 807, de 29 de dezembro de 2022, a servidora pública **Larissa Martin Borges de Almeida,** portadora da cédula de identidade nº 30.744.371-1SSP/SP e do CPF/MF. nº ***.***.***-**, titular da Secretaria Municipal de Educação, nomeada nos termos da Portaria nº 2.159, de 06 de janeiro de 2021, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, a senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins,** portadora da cédula de identidade nº ***.***.***-* SSP/SP e do CPF/MF nº ***.***.***-** serão os responsáveis pela movimentação dos recursos depositados em conta corrente específica, nos termos do artigo 1º da Portaria FNDE 807, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º. As aberturas das contas bancárias serão feitas junto à instituição financeira **BANCO DO BRASIL**, na cidade de Paulo de Faria-SP, mediante a utilização do **CNPJ Matriz nº 54.680.033/0001-59 Secretaria Municipal de Educação**, Órgão Público do Poder Executivo, sendo a movimentação dos recursos financeiros realizada exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 4º - As ações operacionais envolvendo os recursos financeiro citados no art. 2º deste Decreto, contarão com o apoio técnico dos setores administrativos, contábil e financeiro municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva-SP, 11 de junho de 2025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

João Paulo Foresto Firmino

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Processo n.º 000031/25 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0002/25

Contrato n.º 0051/25

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: MAHER NASSER SILVEIRA SAROUTE.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE ESOLA PADRÃO FDE

Valor: R$ 398.900,00 trezentos e noventa e oito mil e novecentos reais

Dotação: 02.04.00 – Educação / 12.365.0160 12.365.0160.1023 - Reforma e Ampliação da Creche Municipal / 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Data: 11 de junho de 2025.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"Institui o 'Programa Gabinete Itinerante' no município de Orindiúva (SP), conforme especifica e dá providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, Estado de São Paulo, por seus Vereadores, no uso das atribuições conferidas por lei, etc.;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução;

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Gabinete Itinerante" na circunscrição do município de Orindiúva (SP).

Parágrafo único. O Gabinete Itinerante dar-se-á em caráter de ouvidoria parlamentar destinado à população com o objetivo de receber sugestões dos munícipes, acerca de melhorias coletivas em geral, para a elaboração de proposituras destinadas ao Poder Executivo Municipal e às esferas estadual e federal.

Art. 2º. O Gabinete Itinerante do Vereador poderá ser realizado em ponto fixo de atendimentos nos bairros de Orindiúva (SP), sendo sua realização de inteira responsabilidade do parlamentar interessado.

Art. 3º. O Gabinete Itinerante poderá:

I – levar ao conhecimento dos vereadores da Câmara Municipal de Orindiúva os principais problemas e aspirações detectadas junto à população para discussão e debate na Casa, com vista a elaborações de projetos de leis que venham a beneficiar a coletividade.

II – encaminhar aos órgãos públicos do Município, do Estado e da União as demandas da população, com o objetivo de mostrar a realidade dos cidadãos, com vistas a proporcionar melhor assistência e atendimento, principalmente aos bairros do município.

III – prestar contas das atividades parlamentares mostrando quais foram as áreas de atuação dos vereadores e que benefícios foram alocados para o bairro do município.

Art. 4º. O Gabinete Itinerante terá os seguintes objetivos:

I - popularizar os trabalhos do Poder Legislativo, aproximando o vereador com a população de cada região, urbana ou rural;

II – promover a integração entre o Parlamentar e a comunidade;

III – propiciar aos vereadores o conhecimento e o comportamento de cada comunidade, suas reações opiniões e anseios.

Art. 5º. O vereador, estando em sua atuação parlamentar no Programa Gabinete Itinerante obedecerá aos ditames contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município de Orindiúva (SP) e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Orindiúva (SP).

§ 1º. As atividades e reuniões do Programa Gabinete Itinerante deverão ser realizadas em período diverso das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 2º. O parlamentar fará seu calendário individual ou em conjunto de instalação, divulgação e atuação do Gabinete Itinerante.

Art. 6º. Para o atendimento do Gabinete Itinerante, o vereador deverá divulgar nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal e demais canais oficiais disponíveis, com antecedência, a data, o horário e os locais onde serão realizadas as reuniões.

Art. 7º. Será lavrado em livro próprio as reivindicações, sugestões e reclamações da comunidade, com a assinatura do vereador e do cidadão presente, para a fomentação de indicação para os órgãos públicos do Município.

Art. 8º. O Gabinete Itinerante terá caráter ordinário, não deliberativo e reunir-se á em locais distintos, dentro da circunscrição territorial do município de Orindiúva (SP), podendo ser em escolas, centros comunitários, logradouros públicos, praças, sedes de associações e outros locais correlatos.

Parágrafo único. O vereador poderá utilizar-se de material ilustrativo para identificar a instalação do Gabinete naquela localidade, facultando-se ainda, a utilização de materiais impressos, audiovisuais ou afins, de caráter institucional e apartidário.

Art. 9º. As reuniões do Gabinete Itinerante terão o limite máximo de duração de 2 (duas) horas, a contar do horário previamente agendado para o ato.

Art. 10. As despesas decorrentes da realização deste Programa correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orindiúva (SP), 11 de junho de 2.025.

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS
- Presidente da Câmara -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Orindiúva (SP). Registrada na Coordenadoria das Atividades Legislativas na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES
- Analista Legislativo -

.....